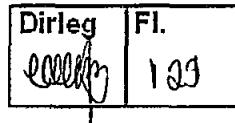




SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 1 À EMENDA Nº 4

Câmara Municipal de BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 67/2025

AO SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 4 AO

Dispõe sobre o reaproveitamento de materiais didáticos em escolas públicas e privadas no município de Belo Horizonte, proibindo práticas abusivas relacionadas ao fornecimento desses materiais e promovendo a sustentabilidade ambiental e a economia familiar.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica permitido aos pais ou responsáveis de alunos matriculados em escolas públicas ou privadas o reaproveitamento de materiais didáticos de anos anteriores, incluindo livros, apostilas, plataformas digitais e quaisquer outros materiais utilizados para fins educacionais.

Parágrafo único. Somente haverá obrigação de aquisição de material escolar novo nos casos em que a escola provar que o material não possa ser aproveitado, por flagrante desatualização ou evidente deterioração.

Art. 2º - É vedada a obrigatoriedade de aquisição de materiais didáticos exclusivamente em fornecedores indicados pelas escolas, garantindo às famílias o direito de adquirir os materiais separadamente e em fornecedores de sua escolha.

Art. 3º - Fica proibida a prática de "material casado", definida como a exigência de compra conjunta de livros, apostilas e plataformas digitais, sendo obrigatória a possibilidade de aquisição desses itens separadamente.

Art. 4º - Nos casos de materiais didáticos que incluem o uso de plataformas digitais:

I - As plataformas digitais deverão ser desvinculadas dos materiais impressos, permitindo às famílias a aquisição separada de livros ou apostilas novos ou usados, conforme sua preferência;

II - A plataforma digital deverá ser disponibilizada de forma autônoma, garantindo às famílias a possibilidade de adquiri-la independentemente do material impresso.

Art. 5º - Ficam proibidas alterações nas edições dos materiais didáticos que não apresentem modificações significativas no conteúdo, tais como mudanças de capa, diagramação ou pequenos ajustes gráficos que visem apenas obrigar a aquisição de nova edição.

Art. 6º - As atualizações de materiais didáticos deverão atender às seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg FI.
eddy 130

- I - As revisões completas e as novas edições dos materiais físicos (livros e apostilas) deverão observar uma periodicidade mínima de três anos, garantindo a adequação às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II. Atualizações intermediárias, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas exclusivamente em cadernos complementares ou adendos, sem obrigar a substituição do material completo;
- III. No caso de atualizações exclusivamente na plataforma digital, estas deverão ser vendidas separadamente, não vinculando a aquisição de novos materiais impressos.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará as escolas e editoras a sanções administrativas, conforme regulamentação, incluindo multa e advertência.

Art. 8º - Esta lei tem como objetivos principais:

- I - Promover a economia financeira para as famílias do município;
- II - Contribuir para a sustentabilidade ambiental, reduzindo o descarte de materiais didáticos utilizados apenas uma vez;
- III - Combater práticas abusivas que geram monopólios no fornecimento de materiais escolares.
- IV - Informar, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias do início do ano letivo, a lista de materiais didáticos necessários, bem como, especificar se há atualizações de conteúdo e justificá-las tecnicamente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2025.

HELTON VIEIRA
FERNANDES
JUNIOR:13070285600

Assinado de forma digital por
HELTON VIEIRA FERNANDES
JUNIOR:13070285600
Dados: 2025.11.18 15:55:09 -03'00'

Vereador Helton Junior – PSD

Publicado em 25/11/2025

47476

Divato

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao (a)

Projeto de Lei
Nº 67 / 25

Protocolizado Conforme
Portaria N° 21.902/2024